



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 704/2018

De: 08 de Maio de 2018.

“Autoriza a Criação da Estrada Vicinal Altair Grobe em Área do Município de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a criar a “**Estrada Vicinal Altair Grobe**”, dentro da área do Município, iniciando ao lado da madeireira Juara Ltda., Mat. 6055 nos pontos denominados M.1 e M.2 e terminando no entroncamento com a estrada vicinal do setor rural da Reciclagem, nos pontos denominados de M.5 e M.6, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único – A presente estrada terá seu início no Ponto denominado Ponto 01 com vértice no Ponto denominado Ponto 02 e terá seu final no Ponto denominado Ponto 03.

Ponto 01 – Coordenadas – 11° 32.677'S /57° 24.322'O

Ponto 02 – Coordenadas – 11° 32.627'S/57° 24.237'O

Ponto 03 – Coordenadas – 11° 32.876'S/ 57° 23.988'O

Art. 2º. Devido o interesse público que visa a presente Lei, não caberá aos proprietários das áreas cortadas pela estrada pleitear indenizações.

Art. 3º. A dimensão quanto à largura da estrada será a constante na Lei nº 015/1990, de 22/08/1990, ou seja, as propriedades que margeiam as estradas, ou que terão suas propriedades cortadas pela mesma, são obrigadas a assegurar um limite de 05 (cinco) metros a partir das margens da pista, ou 10 (dez) metros do eixo da estrada.

Art. 4º. A via em questão já se encontra construída, ficando o Município de Porto dos Gaúchos responsável por sua conservação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em
08 de Maio de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal